



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 193, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2018 (nº 8.327, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2018 (nº 8.327, de 2014, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrução de trânsito*, procedendo adequação redacional.

Senado Federal, em 10 de julho de 2019.

**LASIER MARTINS, PRESIDENTE**

**JAQUES WAGNER, RELATOR**

**EDUARDO GOMES**

**LUIS CARLOS HEINZE**

**ANEXO DO PARECER N° 193, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2018 (nº 8.327, de 2014, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O instrutor de trânsito somente poderá instruir candidato à habilitação para categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado.” (NR)

“Art. 4º .....

.....

II – ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.